



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 28 DE MAIO A 1º DE JUNHO DE
2012**

No período de vinte e oito de maio a primeiro de junho de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, caderno do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 26 de março de 2012, página 5, bem como no caderno da 7ª Região, no dia 29 de março de 2012, nas páginas 2 e 3. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Soares Pires, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; o Excelentíssimo Senhor Nicodemos Fabrício Maia, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região; o Excelentíssimo Senhor Valdetário Andrade Monteiro, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Ceará; a Excelentíssima Juíza Cristianne Fernandes Carvalho Diógenes, Presidente da Amatra VII; o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Ceará, José de Arimatéia Neto e o Ilustríssimo Senhor José Marcelo Pinheiro Filho, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por

igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral ousou solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal Regional e dos MM. juízes convocados a gentileza de não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Tribunal Pleno e 3 Turmas julgadoras. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede em Fortaleza e jurisdição no Estado do Ceará, compõe-se de 14 membros, titulados "Desembargadores do Trabalho". Integram a administração Suas Excelências os Desembargadores Cláudio Soares Pires, Presidente e Manoel Arízio Eduardo de Castro, Vice-Presidente e Corregedor Regional. Os demais órgãos jurisdicionais compõem-se, por ordem alfabética, pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Marques Cavalcante Filho, Dulcina de Holanda Palhano, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Plauto Carneiro Porto. Encontram-se convocados para atuar na Corte local o MM. Juiz Paulo Régis Machado Botelho, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, desde 13.11.2009, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Laís Maria Rossas Freire; a MM. Juíza Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza, desde 09/03/2010, em virtude da aposentadoria do Desembargador Antônio Carlos Chaves Antero e o MM. Juiz Jefferson Quesado Júnior, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, desde 13/03/2012, em virtude da aposentadoria do Desembargador José Ronald Cavalcante Soares. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O processo de vitaliciamento dos juízes substitutos no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foi disciplinado por meio da Resolução Administrativa nº 128/2008, em complementação ao disposto no artigo 52 do Regimento Interno. Avaliam-se, no decorrer do estágio probatório, o desempenho e a conduta funcional do juiz vitaliciando, além de seu comportamento pessoal, que deverá ser compatível com a dignidade do cargo. Cumpre à Corregedoria Regional instruir os processos individuais de vitaliciamento, contendo apontamentos funcionais, dados estatísticos, eventuais elogios ou faltas, bem como manter à disposição da Comissão de Vitaliciamento relatórios mensais de atividade e cópias de pelo menos 10% de decisões proferidas. Insere-se como etapa obrigatória do vitaliciamento a participação nos cursos oficiais de formação e aperfeiçoamento ministrados pela Enamat e pela Escola Judicial da 7ª Região. Após o 18º mês de exercício, a Comissão deverá emitir parecer preliminar e/ou determinar providências cabíveis. Vencido o 22º mês, incumbe-lhe encaminhar parecer definitivo à Presidência do Tribunal para a proposição acerca da aptidão funcional do juiz ou, se for o caso, de abertura de processo de perda de cargo, na forma da legislação pertinente. Atualmente, não há processos de vitaliciamento em tramitação no Tribunal. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região estabelece, em seus artigos 20 a 24, os critérios objetivos de convocação de juízes de primeiro grau para atuarem no Tribunal em substituição a desembargadores

afastados. Nas hipóteses de vacância do cargo ou afastamento de desembargador por prazo superior a trinta dias, o Tribunal escolherá substituto, por maioria absoluta, dentre os juízes que estejam em dia com o serviço, que não tenham sofrido punição há pelo menos um ano e que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar. Os juízes convocados votam em matéria administrativa, salvo naquelas em que é exigida a participação privativa de membros do Tribunal. A convocação para completar quórum por prazo inferior a trinta dias incumbe ao Presidente, devendo recair sobre juiz da região metropolitana de Fortaleza, na forma do artigo 21 do Regimento Interno. 5. CORREGEDORIA REGIONAL. Todas as varas do trabalho da 7ª Região foram correicionadas no ano judiciário de 2010. No ano judiciário de 2011, somente a 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza não o foram por terem sido instaladas em 30 de setembro de 2011. 6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. PROVIMENTO nº 1/2010 – modifica a redação e revoga artigos do Provimento Conjunto nº 09/2009 do Tribunal que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nas reclamações trabalhistas com execução suspensa há mais de um ano, em face da inércia do credor ou da ausência de bens do devedor; PROVIMENTO nº 2/2010 – disciplina o funcionamento das varas do trabalho da Região do Cariri, conforme o disposto na Resolução nº 308, de 1º de dezembro de 2009; PROVIMENTO nº 3/2010 – altera a redação de dispositivos do provimento consolidado, acrescentando providências a serem adotadas quando da realização de hastas públicas e leilões judiciais; PROVIMENTO nº 4/2010 – altera o Provimento nº 2/2010, que disciplina o funcionamento das Varas do Trabalho da Região do Cariri; PROVIMENTO nº 5/2010 – dá nova redação ao Provimento Conjunto nº 01/2009 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho da 7ª Região relativamente à movimentação de depósitos judiciais; PROVIMENTO nº 6/2010 – altera a redação da Consolidação dos Provimentos do Tribunal para adequação à Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que tange ao pagamento de honorários periciais no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição; PROVIMENTO nº 7/2010 – dispõe sobre o expediente do Tribunal durante o recesso forense; PROVIMENTO nº 8/2010 – altera a redação do Provimento nº 07/2010 para que, durante o recesso forense, as atividades dos servidores lotados nas unidades judiciárias de segundo grau e nas unidades administrativas do Tribunal observem regime de revezamento, mediante expediente único de 8 às 12 horas; PROVIMENTO nº 9/2010 – altera a redação da Consolidação dos Provimentos do Tribunal, determinando a realização de rodízio entre os leiloeiros credenciados; II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. PROVIMENTO nº 1/2011 – dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; PROVIMENTO nº 2/2011 – regulamenta a tramitação de precatórios e requisições de pequeno valor; PROVIMENTO nº 3/2011 – altera a redação do artigo 69 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal, para estabelecer que “os processos em curso somente poderão ser retirados das secretarias das Varas do Trabalho mediante carga por advogado legalmente constituído, ou por estagiário de Direito por ele previamente designado, identificado mediante apresentação da carteira da OAB e devidamente credenciado junto à respectiva unidade jurisdicional, frisando-se, em qualquer caso, a responsabilidade pessoal do advogado solicitante pelos processos que, direta ou indiretamente, lhe forem entregues”. PROVIMENTO nº 4/2011 – consolida o procedimento para concessão de folgas compensatórias aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; PROVIMENTO nº 5/2011 – institui o Plantão Judicial de Conciliação do Fórum Autran Nunes; PROVIMENTO nº 6/2011 – altera o artigo 2º do Provimento nº 03/2011, a fim de prorrogar sua entrada em vigor para

1º de outubro de 2011; PROVIMENTO nº 7/2011 – altera o Provimento nº 4/2011, que consolida o procedimento para concessão de folgas compensatórias aos servidores do Tribunal; PROVIMENTO nº 8/2011 – trata da guarda de documentos digitalizados vinculados a processos; PROVIMENTO nº 9/2011 – altera o Provimento nº 07/2010, que dispõe sobre o expediente do Tribunal durante o recesso forense.

7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que sete juízes titulares de varas do trabalho da 7ª Região residem fora da sede da jurisdição, todos sem autorização do Tribunal Pleno.

8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. No ano judiciário de 2010 foram autuadas e solucionadas 16 reclamações correicionais, das quais 3 foram julgadas procedentes, 7 improcedentes, uma procedente em parte, 4 foram extintas sem resolução de mérito e uma julgada incabível. Neste mesmo período não houve autuação de pedidos de providências. Já no ano judiciário de 2011, foram autuadas e solucionadas 23 reclamações correicionais, das quais 11 foram extintas sem resolução do mérito, 7 foram julgadas improcedentes, 4 não foram conhecidas e uma aguarda decisão. Nesse período foram autuados e decididos 2 pedidos de providências, dos quais um foi julgado extinto sem resolução de mérito e outro como “insubsistente”.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, o Tribunal autuou 9.204 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 1.225, sendo 1.159 embargos de declaração e 66 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 10.429, tendo o Tribunal julgado 9.571 feitos. Em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 2.022, resíduo que, em 1º de janeiro de 2011, passou a 4.172, tendo havido um acréscimo de cerca de 106%.

II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2011, 7.643 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 1.912, sendo 1.815 embargos de declaração, 88 agravos regimentais e 9 Agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 9.555, tendo o Tribunal julgado 10.217 feitos. Em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 4.172, resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, passou para 4.297.

10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. No ano judiciário de 2010, observou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 23,1%, no procedimento sumaríssimo, e de 75,6%, no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase de execução, atingira a marca de 33,2%. No ano judiciário de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 27,2%, no procedimento sumaríssimo, e em 60%, no procedimento ordinário, verificando-se, na fase de execução, acréscimo do percentual que chegou à casa dos 44,1%.

11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL. Foram selecionados aleatoriamente processos no ano judiciário de 2011, para cálculo médio de prazos de tramitação no âmbito do Tribunal, considerando margem de confiança de 95% e erro máximo esperado de 7%. Empreendida a análise dos processos selecionados, em correlação com os dados fornecidos pelo Tribunal, foram detectados os seguintes prazos médios no procedimento ordinário: I - recurso ordinário: 172,81 dias do protocolo do recurso até a distribuição, 67,49 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 35,56 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação do processo, entre a data do protocolo até o julgamento, de 275,86 dias. II – procedimento sumaríssimo: 153,11 dias do protocolo do recurso até a distribuição, 43,12 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 29,16 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de

tramitação do processo, entre a data do protocolo até o julgamento, de 225,39 dias. Na fase de execução, apuraram-se prazos médios relativos ao agravo de petição da seguinte ordem: 178,49 dias do protocolo do recurso até a distribuição, 63,48 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 32,47 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação do processo, entre a data do protocolo até o julgamento, de 274,44 dias.

12. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM. Do exame de processos selecionados, por amostragem, detectou-se ter havido em 16,6% daqueles que seguem o procedimento sumaríssimo lavratura de acórdão quando da manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. Observou-se, mais, ausência de identificação do servidor em carimbos e certidões.

13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. No ano judiciário de 2011, constatou-se, individualmente, que o desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho recebeu 884 processos para relatar, tendo julgado 1.195, o que representa 135% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Dulcina de Holanda Palhano recebeu 1.069 processos para relatar, tendo julgado 873, o que representa 82% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Antônio Parente da Silva recebeu 1.028 processos para relatar, tendo julgado 893, o que representa 87% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria José Girão recebeu 1.116 processos para relatar, tendo julgado 1.027, o que representa 92% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar recebeu 1.244 processos para relatar, tendo julgado 1.322, o que representa 106% de julgados em relação aos recebidos. No ano judiciário de 2011, constatou-se ter o Tribunal alcançado desempenho equivalente à média global de 102,5%. Considerando a atuação dos juízes convocados, observou-se que a produtividade elevou-se para o patamar de 108%. Constatou-se mais que o desembargador Cláudio Soares Pires ocupou o cargo de Presidente do Tribunal no ano de 2011; que o juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior tomou posse como desembargador em 17/10/2011 e que o desembargador Manoel Arízio Eduardo de Castro ocupou o cargo de Vice-Presidente do TRT no ano de 2011.

14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 58% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2011, sofreu redução para o percentual de 49,52%.

15. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 4.636 recursos de revista, tendo a presidência examinado 4.691, dos quais 3.314 foram denegados, o equivalente a 71%, enquanto 1.377 foram admitidos, correspondentes a 29%. Dos não admitidos em 2010, 18% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, dos quais 25% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 3.896 recursos de revista, tendo a Presidência apreciado 3.895, dos quais foram denegados 2.884, o equivalente a 74%, ao passo que foram admitidos 1.011, correspondentes a 26%. Dos não admitidos em 2011, 10% foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 27% foram providos, ao menos em parte, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 30/04/2012, 3 processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista.

16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. A amostragem das decisões de admissibilidade dos recursos de revista revelou, em sua substantiva maioria, a adequada fundamentação para a sua admissão ou denegação. Mesmo assim, Sua Excelência o Corregedor-Geral entendeu exortar o eminente Presidente do Tribunal a aperfeiçoar ainda mais as decisões de admissibilidade, identificando, mesmo que sucintamente, onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas e/ou a vulneração ou

não de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, em atenção aos lindes do juízo de prelibação dos recursos, delineados no artigo 896, § 1º, da CLT, tudo de tal modo que elas não se mostrem excessivamente concisas nem excessivamente elásticas. Excetua-se dessa recomendação as hipóteses de admissão de um dos itens que o integram, caso em que terá lugar a incidência do precedente da Súmula nº 285, relegando ao Tribunal Superior do Trabalho a cognição dos demais tópicos das razões recursais. Considerando que essa pequena deficiência nas decisões de admissão do recurso de revista ocorrera em cerca de 16,6%, a recomendação ora lavrada ganha caráter absolutamente marginal, especialmente a partir da alvissareira constatação de que, em 30/04/2012, apenas 3 recursos de revista aguardavam juízo de admissão.

17. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Do protocolo da interposição do recurso de revista até a inclusão no e-Recurso constatou-se um hiato de 25,13 dias; da inclusão no e-Recurso até a assinatura da decisão de admissibilidade pelo Presidente, mais 119,97 dias; e da assinatura da decisão de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 207,35 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 352,45 dias. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Do protocolo da interposição do recurso de revista até a inclusão no e-Recurso constatou-se um hiato de 5,57 dias; da inclusão no e-Recurso até a assinatura da decisão de admissibilidade pelo Presidente, mais 23,34 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 69,93 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 98,94 dias.

17.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho comprovou-se um hiato de 323,20 dias. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho observou-se um hiato de 188,8 dias.

18. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio, na fase de conhecimento, de 193 dias nos processos que seguiram o procedimento ordinário e de 136 no procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguiram o procedimento sumaríssimo fora de 598 dias, enquanto os que o foram pelo procedimento ordinário alcançaram o patamar de 610 dias. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. No ano judiciário de 2011, a movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 217 dias nos processos que tramitaram pelo procedimento ordinário e de 176 pelo procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos pelo procedimento sumaríssimo fora de 237 dias, ao passo que nos que o foram pelo procedimento ordinário, o prazo informado fora de 238 dias. Em que pese o considerável decréscimo no tempo total de execução, do ano judiciário de 2010 para 2011, tanto para os processos que tramitaram pelo procedimento sumaríssimo quanto pelos que o foram pelo procedimento ordinário, de cerca de 60%, detectou-se incremento no tempo de tramitação, na fase de conhecimento e no mesmo período, de 29% e 12%.

19. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 19.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foi

implantado no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região pelo Provimento nº 08/2002, tendo obtido bons resultados até a publicação da Emenda Constitucional 62/2009, que alterou a sistemática de resgate de precatórios e criou, através do artigo 97 do ADCT, o Regime Especial. Segundo a norma constitucional, pelo menos 50% dos recursos depositados pelas entidades devedoras que aderirem ao novo regime são destinados ao pagamento pela ordem cronológica, com preferência para credores idosos ou com doenças graves, ficando a aplicação dos recursos restantes vinculada ao critério de resgate estabelecido pelos Estados e Municípios devedores. A atuação do Juízo Auxiliar após a adoção do Regime Especial passou a ser direcionada para o levantamento das informações necessárias à realização de convênios com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo visando o resgate de precatórios, observada a ordem cronológica. Persiste, no entanto, a busca de conciliação diretamente com entes públicos, merecendo registro o caso do Estado do Ceará que, embora tenha demonstrado intenção de realizar acordos, permanece aguardando resposta do CNJ sobre a viabilidade das composições realizadas à míngua do critério da antiguidade de apresentação.

19.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região incluiu entre as atividades do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios a composição de processos pendentes de juízo de admissibilidade em recurso de revista. No ano judiciário de 2010, dos 371 processos incluídos em pauta, em 75 deles obteve-se composição judicial, cujo valor atingira o montante de R\$ 407.438,70 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos). Já em 2011, dos 11 processos indicados para esse fim, 4 resultaram em acordos, os quais, somados, alcançaram o montante de R\$ 45.201,16 (quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e dezesseis centavos).

19.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011. No período de 29/11/2010 a 2/12/2010, foram realizadas 866 audiências de conciliação, das quais resultaram 560 acordos no valor total de R\$ 2.050.957,27 (dois milhões, cinqüenta mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e vinte e sete centavos). No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas outras 871 audiências, delas resultando 721 acordos no valor total de R\$ 2.515.099,09 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, noventa e nove reais e nove centavos).

19.4. CONCILIAÇÃO. No ano judiciário de 2010, o índice total de conciliações, no âmbito da jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, foi de 44,1%, percentual que manteve-se inalterado no ano de 2011. Nesse mesmo biênio 2010/2011, observou-se que, em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 56%, no ano judiciário de 2010, e de 55,2%, no de 2011. Já no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 28,3%, o qual experimentou, no de 2011, acréscimo para 29%.

20. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. O Estado do Ceará e 86 dos 184 municípios que integram a 7ª Região aderiram ao regime especial da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, por meio do qual promovem repasse mensal de verbas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Dos municípios que não aderiram, figuram entre os maiores devedores os de Saboeiro, com valor em aberto e não resgatado de R\$ 2.540.915,79 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos); Redenção, com precatórios não quitados no importe de R\$ 1.759.331,38 (um milhão, setecentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) e o de Quixeré, no de R\$ 1.526.917,28 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). Nos anos judiciários de 2010 e 2011,

procedeu-se ao resgate de precatórios federais no valor de R\$ 8.444.758,70 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), estaduais no de R\$ 6.194.758,21 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), e municipais no valor de R\$ 17.068.586,59 (dezessete milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). 21. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 48.853 processos pendentes de execução e 26.899 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 49.113 processos pendentes de execução e 26.365 processos no arquivo provisório. Os julgamentos relativos aos incidentes processuais na fase de execução sofreram ampliação do ano judiciário de 2010 para o de 2011. Em 2010, foram julgados 1.931 embargos à execução e 161 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 2.426 embargos à execução e 191 exceções de pré-executividade. 22. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado do Ceará; Ministério do Trabalho e Emprego: permite ao Tribunal acesso on-line às informações constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de possibilitar a visualização dos dados relativos às relações trabalhistas por meio do PIS e CNPJ. 23. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região empreendeu atuação itinerante na jurisdição das varas do trabalho de Baturité, Quixadá, Sobral e Tianguá. No ano judiciário de 2010, nessas unidades judiciárias itinerantes foram realizadas 464 audiências e celebrados 84 acordos no valor total de R\$ 156.552,86 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Já no ano judiciário de 2011, nessas mesmas unidades, foram realizadas 931 audiências e celebrados 151 acordos no valor total de R\$ 534.072,12 (quinhentos e trinta e quatro mil, setenta e dois reais e doze centavos). 24. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 30 de março de 2012, havia 212 processos aguardando parecer do Ministério Público. 25. ARRECADAÇÃO. 25.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação da 7ª Região no ano judiciário de 2010 totalizou R\$ 27.785.090,56 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos). A maior parte desse montante coube à soma de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, que representou 93,6% do total. Respectivamente, os valores arrecadados dessas fontes foram de R\$ 20.235.085,42 (vinte milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), R\$ 5.239.598,13 (cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos) e R\$ 532.411,09 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e onze reais e nove centavos). A soma de custas e emolumentos cobrados nos dois graus de jurisdição correspondeu aos restantes 6,4% do total, o equivalente a R\$ 1.777.995,92 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). 25.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total da 7ª Região no ano judiciário de 2011 elevou-se em cerca de 5%, totalizando R\$ 27.822.321,37 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos). Custas e emolumentos corresponderam a apenas 7,81% desse total, equivalentes a R\$ 2.172.454,07 (dois milhões, cento e setenta e dois mil,

quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), somadas as cobranças nas duas instâncias. Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, nas varas do trabalho, correspondeu a 92,19% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 20.979.590,30 (vinte milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos), R\$ 4.603.901,07 (quatro milhões, seiscentos e três mil, novecentos e um reais e sete centavos) e R\$ 66.375,93 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos). Apesar da manutenção do patamar da arrecadação geral, algumas rubricas tiveram variação significativa de 2010 para 2011. Custas e emolumentos aumentaram em pouco mais de 20% e a arrecadação de multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho encolheu para 1/8 do nível anterior.

26. PLANTÃO JUDICIAL. As normas relativas ao plantão judicial no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foram consolidadas pelo provimento conjunto nº 05/2009 e 172/2010, do Presidente e do Corregedor-Regional, com observância da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 39/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Funciona na sede do Tribunal, no fórum da capital e nas demais varas da jurisdição, nos dias úteis fora do horário de expediente e nos finais de semana e feriados. No segundo grau, o plantão é exercido por um desembargador escalado em sistema de revezamento, a partir da ordem de antiguidade, auxiliado por um servidor e um oficial de justiça. Para o plantão do primeiro grau na capital constituem-se equipes de plantão com um juiz titular ou substituto, um servidor da respectiva vara, um servidor da distribuição e um oficial de justiça, as quais também se substituem em sistema de rodízio. Do mesmo modo, juízes titulares e substitutos revezam-se para prestar o plantão nas varas do interior, auxiliados por servidores e por oficiais de justiça efetivos ou ad hoc, todos previamente escalados. As escalas anuais são elaboradas pela Secretaria do Tribunal Pleno, para os desembargadores; pela Secretaria Judiciária, para servidores do segundo grau; pela Corregedoria-Regional e pela Diretoria do Fórum, para os juízes e servidores de primeiro grau. Em todas as esferas o plantão funciona em regime de sobreaviso, o que dispensa a presença dos magistrados e servidores nas unidades judiciárias, aos quais são concedidas folgas compensatórias para cada dia em que houver efetivo atendimento, na conformidade de relatório circunstanciado. As informações de contato são afixadas nos locais de acesso dos respectivos prédios e também divulgadas no sítio do Tribunal na Internet.

27. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS.

27.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. Para automatizar a administração dos processos judiciais, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região utiliza os sistemas SPT1 e SPT2, desenvolvidos para a primeira e a segunda instâncias. O primeiro deles passou por grande transformação por ocasião da centralização das informações processuais das varas do interior na central de dados da sede do Tribunal, com a interligação por meio da rede de comunicação de dados da Justiça do Trabalho, Rede-JT, o que representou um avanço do ponto de vista da segurança e da disponibilidade dos serviços. Observou-se, de outro lado, que ambos os sistemas não vêm recebendo atualizações significativas em razão das diretrizes fixadas, de privilegiar a implantação do sistema de processo judicial eletrônico. Nesse contexto, a 7ª Região tem exercido papel preponderante no desenvolvimento do sistema PJe-JT, atualmente com quatro profissionais à disposição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo assumido, ainda, a vanguarda na sua implementação. Com a instalação do PJe na Vara do Trabalho de Caucaia, em 16/01/2012, a segunda do país, e nas duas varas de Maracanaú, em 23/04/2012, além da 3ª Turma nesta mesma data, o Tribunal já atingiu a meta nacional, para 2012, de 10% de unidades judiciárias servidas pelo sistema. Como

preparativo das mudanças vindouras, sobretudo visando à substituição dos autos tradicionais, a Presidência do Tribunal resolveu restringir apenas ao meio eletrônico a recepção de petições iniciais e incidentais em todas as varas da Região, objeto do Provimento 4/2012, mediante combinação do módulo de peticionamento do PJe com o módulo pretérito, já incorporado ao sistema até então em vigor no Tribunal, resultando desse amalgamento o acolhimento de mais de 60% dos documentos protocolizados. Verificou o Corregedor-Geral, de resto, que os serviços informatizados do Tribunal atendem adequadamente a atividade-fim, como o Portal de Serviços do Advogado e o Sistema de Pesquisa de Jurisprudência. Soma-se a tais louváveis iniciativas o vasto conjunto de ferramentas padronizadas da Justiça do Trabalho, utilizadas na automação de audiências, sessões de julgamento, elaboração de cálculos, comunicações e publicações oficiais.

27.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região conta com parque de equipamentos inteiramente renovado, com realce para os computadores servidores e ativos de rede instalados no centro de dados ao lado de modernos subsistemas de armazenamento, todos com enorme capacidade de processamento de informações. É o resultado da multiplicação dos investimentos materiais em anos recentes, incluindo tanto a distribuição dos recursos orçamentários geridos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como as benfeitorias conduzidas pelas seguidas administrações do Tribunal. No quesito dos recursos humanos, o Corregedor-Geral pôde perceber que o Tribunal conta com uma equipe reduzida, bem inferior ao quantitativo estipulado pela Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça. Afortunadamente, a equipe é integrada por técnicos qualificados, cujo denodado esforço e empenho têm dado vazão à crescente demanda proveniente das transformações pelas quais passa o Judiciário do Trabalho.

27.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região encontra-se empenhado em promover a adoção de modelos de referência e boas práticas de governança, cumprindo as recomendações do Tribunal de Contas da União e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo logrado instituir, formalmente, política de segurança da informação e outras normas internas de controle. Recentemente, promoveu a alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação para implantar unidades com atribuições exclusivas voltadas ao planejamento estratégico, à gestão de processos e à gestão da segurança, malgrado a crônica insuficiência do seu quadro de profissionais, os quais se distinguem por sua esmerada dedicação ao desenvolvimento dessas práticas.

27.4. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL. VOIP. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ainda não deu início à implementação do sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), recurso agregado à Rede da Justiça do Trabalho que possibilita a realização

de chamadas entre as unidades judiciárias sem custos adicionais com serviços telefônicos. Espera Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral que as limitações porventura impeditivas da extensão do serviço de VoIP a toda a jurisdição da 7ª Região possam ser suplantadas em breve, passando, então, o Tribunal a contribuir para a considerável economia de recursos públicos inerente ao sistema, dado o elevado volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas por necessidade de serviço.

28. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-GESTÃO.

28.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. O Corregedor-Geral, ao tomar ciência de que, às vésperas da semana da atividade correicional, já se encontrava em fase de exame, o pedido do Regional de substituição do boletim estatístico, Sua Excelência deu a público o seu mais exaltado sentimento de regozijo pela invejável

atuação do Comitê Gestor Regional. Por isso mesmo é o que o próprio Tribunal e os ilustres servidores integrantes daquele Comitê foram distinguidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a medalha "Mérito Funcional" e respectivos certificados, na solenidade do dia 24 de maio de 2012, realizada na sede do Tribunal Superior do Trabalho. 29. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 29.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. I. Não se logrou detectar a existência de autorização do Tribunal para fixação de residência fora da sede das varas do trabalho referente aos MM. juízes José Maria Coelho Filho, Sandra Helena Barros de Siqueira, Lena Marcílio Xerez, Hermano Queiroz Júnior, Marcelo Lima Guerra, José Henrique Aguiar e Carlos Alberto Trindade Rebonatto. Com isso, o Corregedor-Geral exortou o ilustre Presidente do Tribunal a concitar Suas Excelências a procederem à regularização de sua situação funcional, tudo em ordem a atender o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79. II. Constatou, também, Sua Excelência que, em relação aos agravos de instrumento e recursos de revista, interpostos no ano judiciário de 2011, parte considerável da média do tempo global para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, equivalente a 69,93 e 188,8 dias, dizia respeito à fase de digitalização. Mesmo os tendo considerado razoáveis, notadamente quanto ao tempo médio de digitalização das peças que devem instruir os agravos de instrumento, e não obstante o seu conhecimento de que tem contribuído para esse hiato temporal a escassez do quadro de servidores qualificados, ainda assim encareceu ao digno Presidente do Tribunal que promovesse a sua gradual e constante redução, a fim de compatibilizá-lo com o movimento processual da Corte. III. Observou, mais, o Corregedor-Geral que, no ano judiciário de 2011, o prazo médio entre a data do protocolo na vara do trabalho de recurso ordinário, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, e de agravo de petição, até a efetiva autuação no Tribunal alcançara média ponderada de 168,13 dias. Daí ter entendido Sua Excelência ser de absoluta conveniência e oportunidade que o eminente Presidente constitua comissão de servidores destinada a empreender estudos que viabilizem a diminuição desse espaço temporal, assinando para tanto prazo, que ao seu ver revela-se exequível, de 40 dias para apresentação de conclusões que redundem no seu significativo encurtamento, a serem encaminhadas, oportunamente, à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. IV. Mesmo tendo constatado a boa qualidade das instalações tecnológicas e dos serviços informatizados da 7ª Região, o Corregedor-Geral conclamou o digno Presidente da Corte a adotar medidas que impliquem avanço na adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e que culminem na garantia da alta disponibilidade e continuidade dos sistemas informatizados em todas as unidades judiciárias. Permitiu-se sugerir, no particular, a realização de estudos com vistas à futura implantação de ambiente redundante, conhecido como site backup, no edifício do fórum trabalhista da capital, tanto quanto a revisão da política institucional de segurança da informação, com a edição das normas complementares nela previstas. Esta conclamação decorre da convicção de que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região reúne todas as condições para introduzir melhoramentos na gestão dos recursos tecnológicos, capazes de dar plenitude às exigências dos órgãos de controle interno e externo. 29.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Mostrou-se o Corregedor-Geral extremamente satisfeito com a iniciativa de Sua Excelência o Presidente do Tribunal de dar conhecimento prévio às unidades judiciárias competentes das recomendações ultimadas nos tribunais regionais do trabalho pelos quais passara em correição ordinária. Mesmo assim, Sua Excelência permitiu-se recomendar ao digno Corregedor Regional o monitoramento do incremento da produtividade das varas do trabalho, nas quais os MM. juízes titulares contem com o auxílio de MM.

juízes substitutos, de modo a aferir se ambos efetivamente estão a somar e não a dividir as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. II. Exortou, ainda, o douto Corregedor Regional a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tanto quanto para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. Nesse passo, julgou Sua Excelência pertinente assentar que o sujeito passivo da execução é aquele que tenha restado vencido na fase de conhecimento ou o devedor que figure como tal no título extrajudicial. Além dessas pessoas, contempla o Código de Processo Civil, no artigo 568, incisos II a V, como igualmente legitimados a suportar a execução, ainda que não figurem no respectivo título, o espólio, os herdeiros, aquele que assumiu a dívida, o fiador judicial e o responsável tributário. Como escreve Humberto Theodoro Jr., no seu Processo de Execução, p. 157, "Não são estes, porém, terceiros em relação a dívida, pois na verdade todos eles ou sucederam ao devedor ou assumiram voluntariamente responsabilidade solidária, pelo cumprimento da obrigação." E acrescenta o autor serem tais pessoas "partes legítimas da execução forçada, sem embargo de não terem o nome constante do título executivo. Seus patrimônios serão alcançados pela execução dentro da mesma responsabilidade que toca ao devedor apontado como tal pelo título." Remanescem, porém, hipóteses de terceiros que, sem assumir a posição de devedores, sujeitam-se aos efeitos do título executivo judicial, em que seus bens particulares passam a responder pela execução, a teor do artigo 592 do CPC, especialmente do seu inciso II, ao estabelecer a responsabilidade do sócio, na forma prevista em lei. Conforme ensina Humberto Theodoro Jr., à página 158 do seu Processo de Execução, cuida-se aí "de obrigação puramente processual", circunstância que, segundo já prelecionava Liebman, impõe a esses terceiros responsabilidade executória secundária. É sabido, de outro lado, da distinção jurídico-patrimonial entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que dela participam como sócios, distinção consagrada no artigo 1.022 do Código Civil de 2002, ao dispor que "A sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador". Equivale a dizer que, no caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, que participara da fase de conhecimento e figurara do título executivo judicial, é dado ao credor, comprovada a inexistência de bens da executada, chamar à responsabilidade executiva secundária o sócio ou sócios que a compunham ou a compõem. Essa responsabilidade executiva secundária dos sócios tanto pode ser solidária quanto subsidiária, conforme se verifica dos artigos 966 e seguintes do Código Civil de 2002, sendo-lhes franqueado, em quaisquer dessas situações, o direito de exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade, de acordo com o que prescrevem os artigos 1024 do Código Civil e 596 do CPC. Exatamente porque o sócio ou os sócios que compõem a pessoa jurídica com ela não se confundem, jurídica e patrimonialmente, tampouco se identificam como devedores, a responsabilidade executiva secundária que a lei lhes atribui não prescinde da sua prévia citação, revelando-se juridicamente marginal o fato de ter sido ultimada a citação da executada na fase de conhecimento. Isso com o objetivo de validamente direcionar a execução contra o sócio ou os sócios da pessoa jurídica, então condenada na fase de conhecimento, por implicar nova relação jurídica processual, para cuja higidez é imprescindível o seu chamamento a juízo, por eles não terem participado, e nem o poderiam, da reclamação movida contra a sociedade. Daí ser imperativa a observância da norma procedimental do artigo 880

da CLT, a fim de que sejam citados para que, no prazo de 48 horas, possam exercitar o direito de ordem, com a indicação de bens da sociedade ou, não os havendo, garantam a execução, sob pena de penhora, de modo a credenciá-los à via dos embargos do artigo 884 da CLT, para inclusive imprimirem discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária. Para contornar aquilo que aqui e acolá se chama de evasão patrimonial superveniente à prévia citação do sócio ou sócios, é oportuno trazer à colação o poder geral de cautela de que está investido o magistrado, em função do qual lhe é permitido valer-se do arresto do artigo 813 do CPC, cuja enumeração das causas de arresto é meramente exemplificativa, mesmo que a execução já se encontre aparelhada. Nessa linha de entendimento se orienta a doutrina, como o adverte Humberto Theodoro Jr., a página 196, do seu Processo Cautelar, de que, "modernamente, a doutrina não põe em dúvida a possibilidade de o credor com execução aparelhada recorrer à prévia segurança do arresto, mormente perante o direito brasileiro." A adoção dessa medida assecuratória de eventual evasão patrimonial, que pressupõe decisão motivada, lastreada quer em fundado receio de fuga, em ocultação ou dilapidação de bens, quer em outra estratégia com vistas a fraudar a execução, que em regra depende de provocação do credor o pode ser diretamente pelo juiz, sobretudo pelo juiz do trabalho, em virtude de o artigo 878 da CLT o ter autorizado a promover a execução de ofício. Aqui vem a calhar elucidativo acórdão, proferido no REsp 122583, da 3ª Turma do STJ, publicado no DJU de 4/5/98, em que fora relator o Ministro Waldemar Zveiter, no qual se deixou consignado que "Arresto decretado pelo juiz da execução, de ofício, no exercício de seu poder cautelar e para garantia do processo e eficácia da decisão, é cabível e pode ser efetivado sem a audiência da parte adversa". III. À medida em que Sua Excelência deparou com o tempo médio, na fase de conhecimento, de 217 dias de tramitação dos processos pelo procedimento ordinário, e por isso o considerara satisfatório, entendeu, mesmo assim, de recomendar ao eminente Corregedor Regional que conclamasse os magistrados a dar o melhor de si para diminuí-lo persistentemente a patamares correlatos à movimentação processual de primeiro grau de jurisdição. Confrontou-se, por igual, com o tempo médio de tramitação de processos, na fase de conhecimento, pelo procedimento sumaríssimo, de 176 dias, exortando Sua Excelência a conclamar os doutos colegas de primeira instância a envidar todos os esforços para que, tanto quanto possível, o aproximem dos prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º, da CLT. IV. Reiterou, mais, o Corregedor-Geral a gentileza de Sua Excelência renovar a concitação da Presidência do Tribunal no sentido de os MM. juízes redobrem a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva redução do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 49.113, estimulando-os, no particular, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados. V. De igual forma, o Corregedor-Geral permitiu-se encarecer ao Corregedor Regional, em face da constatação de que, no encerramento do ano judiciário de 2011, havia 26.365 processos arquivados provisoriamente, que reprisesse a recomendação que lhes fora dada a conhecer por iniciativa do douto Presidente do Tribunal. Isso no sentido de os orientar a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. VI. Observou-se ademais que o tempo médio para conclusão exitosa de execução de sentenças,

prolatadas em processos de conhecimento, que tiveram curso pelos procedimentos sumaríssimo e ordinário, oscilou de 598 e 610 dias, no ano judiciário de 2010, e de 237 e 238 dias, no de 2011. Não obstante o Corregedor-Geral festejasse a redução havida entre 2010 e 2011, em quantitativos reputados satisfatórios, ousou recomendar ao eminente Corregedor Regional que incitasse os preclaros magistrados a envidar atuação jurisdicional que propicie, gradual e progressivamente, o desejado encurtamento daqueles espaçamentos temporais, pois, a uma aligeirada visão do Corregedor-Geral, apresentam-se ainda dissonantes da demanda processual, em sede de primeiro grau de jurisdição. VII. No biênio 2010/2011, Sua Excelência constatou que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram, no ano judiciário de 2010, o elevado percentual de 56%, o qual experimentou, no de 2011, a inexpressiva queda para 55,2%. Deu-se conta, no entanto, que, no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o índice percentual de 28,3%, o qual sofreu, no de 2011, ligeiro acréscimo para 29%. Com isso, tomou a liberdade de lembrar ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje admitida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de satisfação com os índices percentuais de composição, nos procedimentos sumaríssimos, referentes ao biênio de 2010/2011, índices que crê firmemente serão mantidos. Ao tempo em que expressa esse seu sentimento de valorização do trabalho dos magistrados de primeiro grau, conclamou o Corregedor Regional no sentido de os sensibilizar para imprimir substancial incremento nas conciliações nos processos em curso pelo procedimento ordinário, de forma que, à semelhança dos procedimentos sumaríssimos, sejam atingidos idênticos e louváveis patamares percentuais. 29.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. I. O Corregedor-Geral expressou o seu mais sincero sentimento de altanaria institucional com o desempenho do Colegiado por ter alcançado média global de julgamento de processos equivalente a 102,5%, a qual, com o concurso da atuação dos MM. juízes convocados, saltara para o índice de 108%. Com base em percentuais tão substantivos, Sua Excelência externou sua sólida convicção não só de que serão mantidos, mas sobretudo haverão de ser superados, com o esperado provimento de novos cargos de desembargador. II. Para apuração dos tempos médios de relatoria o Corregedor-Geral optou, como tem optado nas correições ordinárias já realizadas, por priorizar a atuação do Colegiado em detrimento da atuação individualizada daqueles que o compõem. Nesse sentido, constatou -se que o tempo médio de relatoria de recurso ordinário, em procedimento ordinário, fora de 67,49 dias; em procedimento sumaríssimo, de 43,12 dias e, em agravo de petição, de 63,48 dias. Tendo em conta que o prazo regimental para relatoria de recurso ordinário, em procedimento ordinário, e de agravo de petição, é de 30 dias úteis, o Corregedor-Geral, mesmo exaltando tais encurtadores tempos médios, houve por bem sensibilizar os eminentes desembargadores para que os iguale ao prazo regimental, a tanto se abalando com a perspectiva de, em futuro breve, haverá de dar-se o preenchimento de novas vagas de desembargador. III. Em atenção, ainda, à verificação de que o tempo médio de relatoria de recurso ordinário, em procedimento sumaríssimo, atingiu 43,12 dias, Sua Excelência ousadamente remeteu os ilustres integrantes do Colegiado para o prazo de dez dias, previsto no artigo 895, inciso II, da CLT. Tudo isso de tal modo que o Tribunal possa, com a sua composição completa, abreviar os atuais tempos médios de relatoria, para atender, de forma até mais ágil, a intensidade sempre crescente de acesso ao segundo grau de jurisdição. IV. O Ministro Corregedor-Geral ousou também recomendar aos eminentes integrantes

do Tribunal, caso mantida a sentença da vara do trabalho, que deem preferência à emissão de certidão de julgamento, abstando-se da lavratura de acórdão, nos exatos termos do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Aqui, entendeu pertinente esclarecer que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se na direção de se extrair o prequestionamento, inerente aos recursos de revista, diretamente dos fundamentos da sentença confirmada em sede recursal.

29.4. RECOMENDAÇÃO À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. O Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária que zelasse pela identificação dos servidores quando da emissão de certidão e/ou carimbo.

30. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria- Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional.

31. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. O Ministro Corregedor-Geral tomou conhecimento do Ato nº 61/2011 de 22 de março de 2011, por meio do qual foi instituído o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, constituído de três juízes substitutos e 7 servidores do quadro do Tribunal. A unidade, com estrutura apropriada para promover audiências de conciliação no momento em que demandada pelas partes, promovera composições em processos oriundos das diversas varas da 7ª Região até que, em seu quarto mês de criação, foi praticamente desativada em razão de os registros estatísticos não se reportarem às varas de origem, o que, segundo apurado, ensejou a ausência de liberação de processos para conciliação judicial. O Corregedor- Geral ressaltou ser a iniciativa então adotada merecedora dos maiores encômios institucionais, diante da finalidade que a presidira de fomentar cada vez mais as conciliações, no âmbito do Judiciário do Trabalho, hoje assinaladamente reconhecidas como método eficiente e célere de composição de conflitos judiciais. Por isso mesmo, exortou o digno Presidente do Tribunal a reativar o referido núcleo, conclamando para tanto a união e a solidariedade de todos quantos integram a magistratura da 7ª Região, aos quais este Corregedor-Geral dirige sua exortação para que sejam relegadas distonias funcionais, a exemplo da apequenada questão estatística.

II. NÚCLEO DE APOIO ÀS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. O Corregedor-Geral tomou conhecimento da Resolução nº 236, de 19 de julho de 2011, pela qual fora instituído o Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas, unidade administrativa com status de divisão, vinculada à estrutura administrativa da Corregedoria Regional. A unidade realiza audiências de conciliação, leilão público unificado, além de concentrar execuções fiscais e execuções contra grandes devedores, nas quais se promove, inclusive, comunicação às varas do trabalho sobre penhora de bens que possam garantir a satisfação de créditos oriundos de outras unidades judiciárias. Sua Excelência fez questão de externar o seu mais agudo contentamento institucional com a iniciativa, por preservar a empresa como fonte de renda e de emprego, ao prevenir a multiplicidade de atos de constrição, por vezes não sabida, sobre o mesmo bem, e também por propiciar o pagamento equitativo de créditos trabalhistas, que desfrutam da mesma hierarquia creditícia, dando à execução a sua tão acalentada efetividade.

32. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é órgão do Tribunal e tem como objetivo estimular a formação e o aprimoramento de magistrados e servidores, desde o ingresso e ao longo da sua vida funcional, enfatizando no recrutamento a vocação e atributos de cunho pessoal e profissional. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho teve oportunidade de estar presente a inauguração das instalações da Escola, em 11 de junho de 2010, oportunidade na

qual pôde constatar a excelência de suas dependências físicas, com amplo auditório e ferramentas tecnológicas adaptadas tanto para a educação à distância quanto para o uso de recursos avançados em ensino presencial. Em visita à Escola Judicial, acompanhado do seu digno diretor, o desembargador José Antonio Parente da Silva, teve conhecimento, mesmo diante da exiguidade do tempo de visita, de cursos, dentre outros, voltados para Técnicas de Coleta de Prova Oral, Prescrição na Justiça do Trabalho, Súmulas, OJ's do TST e Ações Coletivas no Direito Processual do Trabalho. Ao enaltecer a envergadura pedagógica da programação a ser desenvolvida pela Escola Judicial do TRT da 7ª Região, o Corregedor-Geral deu a conhecer da sua empolgação institucional, inclusive pelo fato de ela encontrar-se em sintonia com as diretrizes baixadas pela ENAMAT, cuja estatura constitucional prestou-se a legitimar todas as demais escolas judiciais. Sua Excelência entendeu imprescindível sublinhar a circunstância de que, apesar de caber à Escola Nacional a coordenação do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, procurou-se manter a autonomia de cada escola com o propósito de capacitá-las a dar pronta resposta às peculiaridades jurídico-culturais das regiões que compõem o Judiciário do Trabalho Brasileiro. Para o Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da ENAMAT, as escolas judiciais sobressaem-se como interlocutoras privilegiadas e coadjutoras insubstituíveis, particularmente na execução do curso de aperfeiçoamento de novos juízes do trabalho, em que a tônica é o oferecimento de amplo conhecimento prático da judicatura, tendo por escopo pedagógico adicional a sua dupla dimensão sócio-econômica. 33. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juízes convocados, atingira o percentual de 108% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou não só o seu entusiasmo institucional, mas fez questão de dar a público a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho executado pelos eminentes desembargadores e MM. juízes convocados. Em outras palavras, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região soube responder prontamente ao número de demandas que lhe foram dirigidas, considerando que, no ano judiciário de 2011, a soma dos recursos e recursos internos fora de 9.555 e que a soma dos processos julgados o fora de 10.217. Anima-se Sua Excelência a predizer que o Tribunal, ao longo do segundo semestre de 2012, saberá, especialmente com o acréscimo na sua composição, imprimir drástica diminuição do resíduo processual que, em 1º de janeiro de 2011 era de 4.172 e que, em 1º de janeiro de 2012, passou, mesmo que de forma pouco significativa, para 4.297, malgrado tivesse vivenciado, entre 2009 e 2010, súbito aumento do seu movimento processual. Ressaltou também o Corregedor-Geral a altissonante prática da itinerância na jurisdição das varas do trabalho de Baturité, Quixadá, Sobral e Tianguá, uma vez que, no ano judiciário de 2011, apurou-se terem sido realizadas, mais que as de 2010, 931 audiências e celebrados 151 acordos no valor total de R\$ 534.072,12 (quinhentos e trinta e quatro mil, setenta e dois reais e doze centavos), o que levou Sua Excelência à inabalável certeza da sua continuidade nos anos vindouros. Impressionou sobremodo o Corregedor-Geral o clima de cordialidade e consideração que reina entre os eminentes desembargadores, os não menos eminentes MM. juízes convocados e os dignos servidores da Corte, sabidamente imbuídos da mais alta motivação, circunstância que os leva à notória e inexcédível dedicação ao serviço público. Sua Excelência sublinhou, com especial relevo, a amistosa convivência entre o atual Presidente, o Desembargador Cláudio Soares Pires, e sua sucessora, a Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, que permitiu e tem permitido, segundo percepção deste Corregedor-Geral, período de alvissareira transição da atual gestão para a nova gestão eleita, a quem se augura, desde já, votos de amplo sucesso à frente desta

conceituada Corte de Justiça. Com tais predicados, acha-se o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região habilitado a atender aos desafios inerentes ao árduo e meritório desiderato de distribuir a justiça, estando, portanto, à altura das mais lúdicas aspirações da sociedade cearense. 34. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 35. REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Desembargador Cláudio Soares Pires; os Desembargadores eleitos para a Direção do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no biênio 2012/2014, Maria Roseli Mendes Alencar, Presidente, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Vice-Presidente e Maria José Girão, Corregedora-Regional; além do desembargador José Antonio Parente da Silva, Diretor da Escola Judicial da 7ª Região. Foram recebidos em audiência, o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, Nicodemos Fabrício Maia; o MM. Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Emmanuel Teófilo Furtado e os representantes da AMATRA VII, MM. Juíza Cristianne Fernandes Carvalho Diógenes, Presidente, o MM. Juiz Durval César de Vasconcelos Maia, Diretor Administrativo-Financeiro e a MM. Juíza Kaline Lewinter, Diretora Social. Também estiveram com Sua Excelência os representantes da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Ceará – ATRACE, José Marcelo Pinheiro Filho, Presidente, e Isabel Lídia Alves Teixeira, Diretora Social. Estiveram, ainda, com Sua Excelência, os reclamantes Bernardo Farias de Oliveira e Thomaz de Aquino e Silva, acompanhados do advogado Dr. Carlos Antônio, bem como o reclamante Antônio de Pádua Queiroz da Silva. 36. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral reiterou os agradecimentos ao Presidente do Tribunal, desembargador Cláudio Soares Pires e ao Vice-Presidente e Corregedor Regimental, desembargador Antonio Marques Cavalcanti Filho, pela gentileza de o ter recepcionado no aeroporto de Fortaleza. Estende estes mesmos agradecimentos aos desembargadores que o distinguiram com sua honrosa visita de cortesia. Por igual, externa a sua gratidão às servidoras Maria Aparecida de Sá Silveira Melo, Chefe de Gabinete da Presidência, e Neirara São Thiago Cysne Frota, Diretora da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, que atenderam a suas demandas durante os trabalhos correicionais, tanto quanto a todos os diretores e servidores que, de um modo ou de outro, estiveram não só à sua disposição, mas também à disposição dos integrantes da sua equipe e os da auditoria administrativa que o acompanhara na correição ordinária. 37. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador Cláudio Soares Pires, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1011, 2 jul. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 5-17.

CLÁUDIO SOARES PIRES
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho